Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 23
Em 8 / 1 / 06
Servidor - Matrícula 056

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2 / 2007

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Dívida de Qualquer Natureza, Inscrita ou não em dívida de qualquer natureza, em valores superiores a R$ 6.000,00 (seis mil reais), poderão ser parcelados, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a 60 (sessenta) VRTES's.

§ 1º O montante do débito, será transformado em VRTES's, para efeito de cálculo do número de parcelas a serem pagas em cada exercício financeiro.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças, emitirá um "carnet" especial para cada exercício financeiro, com base nos valores reajustados da VRTE's.

Art. 2º O não pagamento de qualquer parcela no prazo ajustado, incidirá multa e juros, na forma do disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 3º O atraso do pagamento das parcelas, autoriza o cancelamento imediato do parcelamento ajustado, ensejando as medidas legais cabíveis.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desistência de execução fiscal em andamento, a requerimento do executado que pretender utilizar o parcelamento da Dívida nos termos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 05 de janeiro de 2007.

WANZETE KRUGER
Prefeito